



Número: **0800445-92.2020.8.20.5161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Baraúna**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)		LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57821 402	20/07/2020 17:51	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
57821 404	20/07/2020 17:51	<a href="#">ANTONIA RODRIGUES DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
57821 405	20/07/2020 17:51	<a href="#">FICHA HOSPITAL</a>	Documento de Comprovação
57821 406	20/07/2020 17:51	<a href="#">PROCESSO ADM</a>	Requerimento Administrativo
57833 334	21/07/2020 15:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
58918 245	20/08/2020 20:08	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	Petição
58918 247	20/08/2020 20:08	<a href="#">2744340_CONTESTACAO_01</a>	Contestação
58918 249	20/08/2020 20:08	<a href="#">2744340_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Procuração
58918 250	20/08/2020 20:08	<a href="#">2744340_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	Documento de Comprovação
58992 638	24/08/2020 13:11	<a href="#">PAGAMENTO DE PERÍCIA</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
58992 640	24/08/2020 13:11	<a href="#">2744340_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Documento de Comprovação
58992 641	24/08/2020 13:11	<a href="#">2744340_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
59350 463	01/09/2020 11:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59444 902	03/09/2020 07:52	<a href="#">IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</a>	Petição
59533 610	05/09/2020 23:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
66288 914	09/03/2021 21:12	<a href="#">Petição de prosseguimento</a>	Petição
66288 916	09/03/2021 21:12	<a href="#">2744340_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</a>	Petição
66303 981	10/03/2021 10:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
70647 196	07/07/2021 15:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

70647 197	07/07/2021 15:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70665 500	08/07/2021 08:57	<a href="#">CIENTE.</a>	Petição
71561 517	02/08/2021 14:44	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
71561 519	02/08/2021 14:44	<a href="#">BARAÚNA. MUTIRÃO - ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA. 0800445-92.2020.8.20.5161</a>	Laudo Pericial
71587 309	03/08/2021 08:27	<a href="#">MANIFESTAÇÃO SOBRE PERÍCIA.</a>	Petição
71616 726	03/08/2021 14:59	<a href="#">juntada de lista com o nome daqueles que compareceram a perícia, mandado de intimação e certidão de</a>	Certidão
71616 728	03/08/2021 14:59	<a href="#">BARAÚNA. MUTIRÃO - LISTAGEM PRESENTES</a>	Documento de Comprovação
71617 479	03/08/2021 14:59	<a href="#">CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA</a>	Certidão
71617 480	03/08/2021 14:59	<a href="#">MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-1</a>	Devolução de Mandado
71617 481	03/08/2021 14:59	<a href="#">MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-2</a>	Devolução de Mandado
71617 482	03/08/2021 14:59	<a href="#">MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-3</a>	Devolução de Mandado
71617 483	03/08/2021 14:59	<a href="#">MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-4</a>	Devolução de Mandado
71858 465	09/08/2021 21:42	<a href="#">Petição de impugnação</a>	Petição
71858 466	09/08/2021 21:42	<a href="#">2744340_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição
72058 550	16/08/2021 13:45	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
72322 641	20/08/2021 12:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
72322 642	20/08/2021 12:37	<a href="#">2744340_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>	Documento de Comprovação
72382 605	23/08/2021 12:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72382 611	23/08/2021 12:09	<a href="#">0800445-92.2020</a>	Aviso de recebimento
72552 403	26/08/2021 11:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72728 823	31/08/2021 11:03	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
72729 675	31/08/2021 11:17	<a href="#">Envio de ofício via e-mail</a>	Documento de Comprovação
72825 365	01/09/2021 20:16	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
72999 849	07/09/2021 07:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73324 491	15/09/2021 14:13	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
73324 492	15/09/2021 14:13	<a href="#">2744340_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01</a>	Documento de Comprovação
73377 791	16/09/2021 13:33	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73499 798	20/09/2021 14:44	<a href="#">HONORÁRIOS PERICIAIS</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
73499 801	20/09/2021 14:44	<a href="#">_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_OFICIO_ANTONIA RODRIGUES DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
73499 824	20/09/2021 14:44	<a href="#">COMPROVANTES HONORÁRIOS PERICIAIS_repaired</a>	Documento de Comprovação
73691 529	23/09/2021 19:14	<a href="#">Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
73691 531	23/09/2021 19:14	<a href="#">2744340_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Petição
73691 532	23/09/2021 19:14	<a href="#">2744340_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas

73691 533	23/09/2021 19:14	<a href="#">2744340_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03</a>	Planilha de Cálculos
74188 542	06/10/2021 09:36	<a href="#">LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO - PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA.</a>	Petição
74189 801	18/10/2021 13:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA  
COMARCA DE BARAÚNA/RN**

**ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, sem endereço eletrônico, RG nº 002.217.967 ITEP/RN, CPF nº 913.193.074-34, residente e domiciliada na Avenida Jerônimo Rosado, nº 08, Mata Burro, Baraúna/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

-

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.



**Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.**

-

## **II – DOS FATOS:**

No dia 19/05/2019, por volta das 14:51hrs, a parte demandante seguia pilotando a moto tipo HONDA BIZ de placa NOE6636, trafegava pela Avenida Jerônimo Rosado, Centro de Baraúna/RN, quando colidiu frontalmente com um carro que vinha na contramão e, com o impacto, foi arremessada violentamente contra o chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré **NEGOU** a concessão da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

## **III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldado no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

**Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.**

**Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.**

-

#### **IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

#### **V – DOS PEDIDOS:**

-

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) **a procedência dos pedidos da ação** para condenar o(a) Requerido(a) a pagar o valor correspondente a **porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir da citação**, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a seqüela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 85, do CPC/2015;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

-

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 25 de janeiro de 2020.

**Leonardo Mike Silva Pereira**

**OAB/RN 10.615**





## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

**CONTRATANTE** Antônia Rodrigues da Silva  
brasileira estado civil solteira, profissão agricultora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Município do Estado de Mato Grosso sob o nº 913.193.074-34, inscrita no RG nº 002.24.967, residente e domiciliada Av. Jerônimo Rosado, nº 08, Mata Bufo, Barão de RN - Cefumes

**CONTRATADO**, Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro estado civil solteiro, profissão: advogado, inscrito no OAB/RN sob o nº 40.615 com endereço profissional à Desembargador Dionísio Figueira nº 419 bairro Centro - município Messias - RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEQUENTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

### I. DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula 1ª** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, em razão da propositura da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ANEXOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

### II. DAS ATIVIDADES

**Cláusula 2ª** As atividades inerentes à prestação do serviço objeto deste instrumento são aquelas inerentes à prática dos atos seguintes:

- Praticar quaisquer atos e medidas necessários e inerentes à causa, em todas as repartições públicas do União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos e entidades ligadas direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outorga de qualquer natureza de qualquer órgão ou entidade pública;
- Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles inerentes ao Estado do Odeon dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório;

### III. DAS DESPESAS

**Cláusula 3ª** As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor econômico do processo e justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais), custos de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custos de pericia contábil necessária ou cálculo de crédito; custos de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

### IV. DOS HONORÁRIOS

**Cláusula 4ª** O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar a título de prestação de serviços o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor provável econômico proveniente da Ação.

**Cláusula 5ª** Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e o pte(a) CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser concluído em face do efetivo provável econômico ou fato financeiro do CONTRATANTE conforme exemplo supra.



**Clausula 7ª** Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**

**Clausula 8ª** As partes estabelecem que havendo o uso no pagamento dos honorários serão calculados por de more na proporção de 1/3 (um por cento) ao mês.

**V - DA COBRANÇA**

**Clausula 9ª** As partes acordam que locutura no **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meses admitidos em direito

**VI - DA RESCISÃO**

**Clausula 10ª** Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma oposta ou oposita em face do **CONTRATADO**, estará facultado o **CONTRATADO** rescindir o contrato, sem necessidade de aviso prévio e se exonerando de todas as obrigações.

**Clausula 11ª** Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** interposta no instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE** será devido ao **CONTRATADO** o título de honorários, por assessoria e consulta a preço e em valor fixado na estipulação da cláusula 5ª do presente contrato.

**Clausula 12ª** Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** o título de honorários, por assessoria e consulta, fixados a percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

**Parágrafo Primeiro.** O(a) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA** ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obtiver inclusive com custas processuais e despesas com análise financeira.

**VII - DO LOCAL**

**Clausula 13ª** Para o fim de quaisquer contenciosos oriundos do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN.

Por serem os atos justos e controlados, lida e perante instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

*Antônio André Aguiar de Aguiar*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Antônia Rodrigues da Silva Brasileira,  
estado ce. solteira Profissão agricultora, portadora do RG  
002.213.967, órgão expedidor ITR/RN e do CPF. 913.193.074-74, residente  
na) Av. Jerônimo Rosa nº 08  
bairro: Mata Burro município: Bonfina, RN  
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o  
pagamento das custas processuais, sob pena de infligir em prejuízo próprio e de minha família,  
por isso requiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da  
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50

Mossoró/RN 08/02/2020  
Local e Data

Antônia Rodrigues da Silva  
Assinatura do Declarante



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

Nome: Antônia Rodrigues da Silva (brasileira),  
estado civil: solteira profissão: agricultora portadora do RG  
002.212.962, órgão expedidor DETRAN e do CPF: 933.197.074-34 (res. de nat.)  
nº 08  
nº 08  
bairro: Mata Burro município: Barauana / RN

### OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira (brasileiro)  
estado civil: solteiro profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o  
número 10.615 com endereço profissional à rua  
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419  
bairro: Centro município: Mossoró / RN

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, proponha as ações que julgar convenientes, defende-las, mas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicium et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar averbas e oferecer todos os recursos em direção admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso bem como substabelecer com ou sem reserva o ajuízo, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Quando estipulado neste documento contrato de risco com o Outorgante ou, em caso de êxito, serão pagos o título de honorários advocatícios 30% (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pela Outorgada os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 08/02/2020  
Local e Data

Antônia Rodrigues da Silva  
Assinatura do Outorgante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



QUILIMINÁRIO



Antônia Rodrigues da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 002.217.967 DATA DE EMISSÃO: 23/10/2018

ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

EDSON MARCOLINO DA SILVA  
RITA RODRIGUES DA SILVA

SARAJUBÁ RN DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1969

CERT. DE NASCIMENTO L-A-21 F-31 RG-12137  
SARAJUBÁ RN-CARTÓRIO ÚNICO CARTÓRIO

913.193.074-34 2a. VIA



Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "estendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predisõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consenti-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ser necessitado de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 79.894 Série 00017-RN

ASSINATURA DO PORTADOR  
Leonardo Rodrigues da Silva

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Antonio Rodrigues de Silva*  
Loc. Nasc. *Barro Preto* Est. *RN* Doc. *111.03161*  
Filiação *Antônio Rodrigues da Silva*  
Doc. N.º *2.217.1961 SSP RN CIP 03-08-00*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º  
Exp. em / / Estado  
Obs. *BRASIA DRT e HESSAIO-RN*  
Data Emissão *01/06*  
Assinatura do Funcionário  
*Zéneide Salgueiro de Melo*  
Mat. 117.720-2

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Nascimento .....  
Doc. ....



12 70318480/0001-19

FRANCISCO GONCALVES DE FREITAS - ME  
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CENTRO  
CEP 54685-000  
CNPJ/MF 08.945.888/0001-19  
Rua ... N° ...  
Município ... Est. ...  
Esp. do estabelecimento COMERCIAL  
Cargo AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
CBO n° 991405  
Data admissão 02 de JANEIRO de 2010  
Registro n° 01 Fls./Ficha 10  
Remuneração especificada 510,00 (QUINZE)  
**T. FRANCISCO GONÇALVES DE FREITAS ME**

Francisco Gonçalves de Freitas  
Francisco Gonçalves de Freitas  
TITULAR - CPF. Nº 036.690.843-04  
1º Francisco Gonçalves de Freitas  
Data saída 10 de 06 de 2017  
Francisco Gonçalves de Freitas  
Francisco Gonçalves de Freitas  
SÓCIO-GERENTE  
1º Francisco Gonçalves de Freitas  
Com. Dispensa CD N° 2

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
CNPJ/MF .....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
CBO n° .....  
Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido por instrumento escrito, pelo prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias de experiência, podendo ser prorrogado por mais ..... dias.  
02 / 01 / 2010

**FRANCISCO GONÇALVES DE FREITAS ME**  
Francisco Gonçalves de Freitas  
TITULAR - CPF. Nº 036.690.843-04

43

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

**CADASTRADO COMO PARTICIPANTE**  
DO PIS Em 2010 sob o nº 300.011.000.000 banco conta  
no Banco BRASIL  
Agência 0000  
Endereço ...





Companhia Saneamento de Pernambuco  
 Avenida Saneamento, s/n - Jd. Santa Cruz, CEP 50740-900  
 Recife, Pernambuco - Brasil - Fone: (51) 3222-1000

EXIBIÇÃO DE CONTAS  
 Nº 133  
 35284750

CONTA DE CONSUMO DE AGUAS E SERVIÇOS  
 IMPRESSO EM 04/06/2019 AS 09:14:49

**DADOS DO CLIENTE**

FRANCISCO CONSALVES DE AZEVEDO  
 AV JERONIMO ROSADO, N. 04 - MATA BURRO BARREIRA KM  
 59695-000

RECEBIMOS Nº: 311.881.877.0575.000  
 Nº DE CONTADOR: 12440-8765

DATA DE EMISSÃO: 04/06/2019

RECEBIMOS Nº: 311.881.877.0575.000  
 Nº DE CONTADOR: 12440-8765

CONSUMO AGUA (LBS): 13

DATA LEITURA: 04/06/2019  
 LEIT. ATUAL: 1139  
 LEIT. ANTI: 1126  
 DIAS CONSUMO: 13

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
05/2019	04	03/2019	11	01/2019	17	14
04/2019	14	02/2019	08	12/2018	13	

**DESCRIÇÃO**

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (V\$)
RES C/MTY 50 C JAMA L UNIDADE(1)		
ATI 18 M3 - 12,19 POR UNIDADE	10 M3	39,02
11 M3 a 15 M3 - R\$ 4,46 POR M3	3 M3	13,28
MULTA P/IMPUNTUALIDADE 05/2019		1,35

*Atalavo*

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO TRIBUTOS
PIS	51,37	1,05	0,88
COFINS	51,37	7,6	4,00

VENCIMENTO: 14/06/2019 TOTAL A PAGAR: 54,52

O RECEBIMTO ATUAL DE QUANTIDADE DE AGUA DE CONSUMO, REFERENTE A CONTA, É ESTA DISPONÍVEL NO SITE DA CAERN, NO MENU DESCRITIVO "INFORMAÇÕES TÉCNICAS".

Descrição	Valor	PN	Car. Trib.	Porcentual (%)	Valor a pagar
Imposto de Renda	2,54	0,00	Isento	0,00	2,54
Imposto de Renda	2,54	0,00	Isento	0,00	2,54

PROTÓCOLO RECEBIDO  
  
 TERMO DO SÓCIO  
 DE CORRETORES SANEAMENTO





BOLETIM DE OCORRENCIA

Delegacia Policial DELEGACIA MUNICIPAL DE BARAUNA  
Endereço: Rua João Honório, 41, Jardim BARAUNA

1. IDENTIFICACAO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: 20191300180 1.2 Data de Expediente: 20/07/2019 15:33:28  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÁNSITO COM DANO 1.4 Local: CIGOSP - NAO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Endereço do Local: SAUSCOTIN 14 51 00  
2.2 Tipo de Continente: 2.3 Antares - Descontroleada  
2.3 Meliara, Impingada(s) Outros 2.4 Plagemia: NAO  
2.5 Tipo de local: Via Pública 2.7 Logradouro: AV JERONIMO ROSADO  
2.6 Número: 508 2.8 CEP: 58100-000  
2.9 Complemento: 2.11 Nome do estabelecimento: MECANICO ALFREDOS CARLOS PEREIRA VIEIRA  
2.10 Nome: CENTRO 2.12 Cidade: BARAUNA

3. DADOS PESSOAIS DO COLABORANTE (PESOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA  
3.2 Estado Civil: Solteira  
3.2.1 Nome: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA  
3.3 Estado: RN  
3.4 Pat: EDSON MARCOLINO DA SILVA  
3.5 Sexo: FEMININO  
3.6 Mãe: RITA RODRIGUES DA SILVA  
3.7 CPF: 91319307434  
3.8 Data de Nascimento: 11/03/1968  
3.9 Nacionalidade: Brasileira  
3.10 Ocupação: AGRICULTORA  
3.11 Identificação Sexual: F  
3.12 RG: 90911787 - 1118904  
3.13 Religião: NAO  
3.14 Passaporte: NAO  
3.15 Número de Carteira: NAO  
3.16 Naturalizado: BARAUNA RN  
3.17 Número de Carteira: NAO  
3.18 E-mail: NAO  
3.19 Endereço: AV JERONIMO ROSADO  
3.20 CEP: NAO

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEICULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Seguradora: NAO  
7.1.2 Marca: NAO  
7.1.3 Cor: NAO  
7.1.4 Modelo: NAO  
7.1.5 Ano de Fabricação: NAO  
7.1.6 Motor: NAO  
7.1.7 Marca: NAO  
7.1.8 Modelo: BIZ 125 ES  
7.1.9 Ano de Nascimento: 2011  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2011  
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA  
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.13 Nota Fiscal: 00000  
7.1.14 Número do Motor: NAO  
7.1.15 Nome do proprietário: FRANCISCA VANILSA DE FREITAS  
7.1.16 Nome do condutor: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA  
7.1.17 Observações: NAO



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

8.1 DOS FATOS

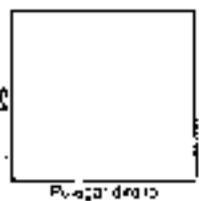
8.1.1 Histórico: INFORMAR A COLABORANTE VÍTIMA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRA DITO, QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA (MOTORBIZ 125 ES, MARCA NORSK, RENOVADO 2011) DE COR VERMELHA, CHASSI 922142210004271, PRONOME PRÓPRIO DE FRANCISCA VANILSA DE FREITAS QUE FOI ENTRA NA SUIÇEÇA E COLIDIU FRONTALMENTE COM UM CARRO QUE VINHA NA CONTRA MÃO, VEICULO NÃO IDENTIFICADO, QUE ACAROU CAMPO AO SOLO E SOFRENDU VÁRIAS FRATURAS PELO CORPO E NÃO MAIS DISSE  
8.2 Informações do CIGOSP

9. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

10. DECLARAÇÃO

10.1 Declaração: NÃO SE PODEU DA LER CONTINUAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM REGISTRADAS COM INTERESSES.  
Data: 20/07/2019 15:33:29

Antonio Rodrigues da Silva  
Declarante



Arquivado em: 13/07/2019 - JOSÉ JAILTON FERREIRA DE MEDEIROS  
Impresso em: 13/07/2019 - JOSÉ JAILTON FERREIRA DE MEDEIROS em: 20/07/2019 15:33:57

FIM DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA









GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
 SAMU - METROPOLITANO OESTE  
 BARAÚNA/RN

AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o paciente  
Anderson Rodrigues da Silva 50 anos, foi  
 atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU  
 192/RN) no dia 19/05/19 no horário 14:51h na rua  
Genésio Batista nº 1034 Paciente vítima  
 de colisão carro x carro

Anderson Rodrigues da Silva Contato 764671  
 Téc. de enfermagem do SAMU



CRISTIANE NIXON DE ALMEIDA  
 COORDENADORA DO SAMU  
 BARAÚNA - RN  
 CP 55401-100

Coordenador do SAMU-Baraúna/RN



**HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
SERVIÇO DE NEUROCIURGIA**

PACIENTE: Antônia Rodrigues da Silva  
 DIAGN: TCE  
 DI: 19/05/2019  
 Data: 23/05/2019

EF: G15, sem déficit focal; pupilas iso/foto +, cetalela, lotubalgia  
 TCC:HSA traumática temporal E; TC controle: contusão temporal esq sem efeito  
 de massa.

CD: aguarda aval ortopedia + TC crânio controle e coluna lombossacra = 11/05/2019  
 Alta para casa com tratamento sintomático e controle de massa.

1.	Dieta líquida, com controle de ingestão.	
2.	SF 0,9% 1000 ml, EV em 24h	
3.	Omeprazol 40mg, EV, 1x/dia	
4.	Zofran 4mg, EV, 8/8h, SN - Se náuseas ou vômitos	SN
5.	Dipirona 02ml + ABD 08ml, EV, 6/6h fixo	02 08 22 04
7.	Observação neurológica	
8.	Cabeceira 30 graus	
9.	Avaliação ortopedia OK	
10.	TC crânio e coluna lombossacra (23/5) OK	
11.	Hidantal 2ml + abd EV 8/8h - correr lento	04 22 04
12.	Alta para casa Suspensão	

*[Handwritten signature and stamp]*

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
 UNIDADE GENEALÓGICA E CLÍNICA  
 DE MEDICINA INTERNA  
 19/05/2019  
 B.M.



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MALA  
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Antônia Rodrigues da Silva  
DIAGN: TCE  
DI: 19/05/2019  
Data: 20/05/2019

Queda de moto sem capacete, ECGI 14, sem déficit focal;  
TCC:HSA traumática temporal E;  
CD: Observação; TCC de controle.

1.	Dieta zero	
2.	SF 2000ml, EV em 24h	30
3.	Omeprazol 40mg, EV, 1x/dia	30
4.	Zofran 4mg, EV, 8/8h, SN - Se náuseas ou vômitos	30
5.	Dipirona 02ml + ABD 08ml, EV, 6/6h SN	30
6.	Bromoprida 10mg, EV, 8/8h, SN	30
7.	Observação neurológica	
8.	Capoteira 30 graus	
9.	SSVV 6/6h	
10.		

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MALA  
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA  
BARRIL ARQUIVO

#CCG# 4433  
Rx fônea 2/24. USG FAST abdome negativo.  
HF = 33%. Paciente sem dor abdominal  
CP = Alte. de Cap. Cerv.

Romanel Vieira  
Especialista em Cabeça e Pescoço  
CRM/RJ 10000



**HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA**

PACIENTE: Antônia Rodrigues da Silva  
 DIAGN: TCE  
 DI: 14/05/2019  
 Data: 26/05/2019

EF: G15, sem déficit focal; pupilas iso/foto +, cefaleia, cervicodorsalgia moderada.  
 TCC:HSA traumática temporal E,  
 TC controle (23/5): contusão temporal esq sem efeito de massa.  
 TC coluna toracolombar sem evidência de fratura  
 CD: analgesia

1.	Dieta livre	
2.	SF 0,9% 1000 ml, EV em 24h	
3.	Omeprazol 40mg, EV, 1x/dia	
4.	Zofran 4mg, EV, 8/8h, SN - Se náuseas ou vômitos.	
5.	Dipirona 0,2g/ml - ABD 08ml, EV, 6/6h fixo	
7.		
8.	Cabeceira 30 graus	
9.		
10.	Tramal 100 + SF 0,9% 100ml IV 8/8h SN	
11.	Hidantal 2ml + abd EV 8/8h - correr lento	
Atta Hospitalar		

Guilherme Lima  
Neurocirurgião

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
 A. DE ACORDO COM O ORIGINAL  
 MOSSORÓ 24/05/2019

SANEARQUIVO



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA</b>	7 - CNES <b>2503689</b>
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA</b>	8 - CNES <b>2503689</b>

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE <b>ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA (8 - 2588/2019)</b>	6 - Nº DO PROMTÚRIO <b>207636</b>
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <b>700008101680505</b>	9 - DATA DE NASCIMENTO <b>11/03/1969</b>
10 - SEXO Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input checked="" type="checkbox"/>	11 - RAÇA/COR <b>PARDA</b>
12 - NOME DA MÃE <b>RITA RODRIGUES DA SILVA</b>	13 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE <b>054288470</b>
14 - NOME DO RESPONSÁVEL <b>ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA</b>	15 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE <b>534239470</b>
16 - ENDEREÇO (RUA Nº, BARRIO) <b>SITIO MATA BURRO, 417 - ZONA RURAL</b>	
17 - MUNICÍPIO DE ORIGEM <b>BARALUNA</b>	18 - CEE - UDE - UDE MUNICÍPIO <b>240145</b>
19 - UF <b>RN</b>	20 - CEP <b>59095000</b>

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Queda de cabeça, erectil, de 1,5 m de altura  
Jaco*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

*HSA*

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS / TESTES DIAGNÓSTICOS OBTIDOS POR EXAMES REALIZADOS

*sem lesões traumáticas*

23 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

**HEMORRAGIA SUBDURAL DEVIDA A TRAUMATISMO**

24 - CID 10 PRINCIPAL <b>S06.5</b>	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.
--	---------------------------	------------------------------

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - OPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <b>TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (GRAU I)</b>	28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <b>303040082</b>
29 - CLÍNICA <b>CIR</b>	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <b>2</b>
31 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF	32 - Nº DOCUMENTO DESCRITIVO DO LAUDO MÉDICO ASSISTENTE
33 - NOME DO PROC. SOLICITANTE PARALELO <b>VLADIMIR DE OLIVEIRA MELO</b>	34 - DATA DO PROCEDIMENTO <b>19/05/2019</b>
35 - ASSIN E CARUBO DO RESPONSÁVEL DO PROCEDIMENTO	

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - Nº DO CASO DE SEGURANÇA	38 - Nº DO BILHETE	39 - SORTE
37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	40 - Nº DO EMPREGO	41 - Nº DA EMPRESA	42 - Nº DO
38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	43 - SÍMBOLO COM APTIDÃO		
44 - SÍMBOLO COM APTIDÃO			
<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APDENTAL <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO			

**AUTORIZAÇÃO**

45 - NOME DO MFC AUTORIZADOR <b>LIGINEY LINO DE OLIVEIRA</b>	46 - Nº DO GRUPO DE SAÚDE	47 - Nº DA INTERNAÇÃO (HOSPITALAR)
48 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF <b>880016001835555</b>	49 - Nº DOCUMENTO (GRUPO) / PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSIN E CARUBO DO RESPONSÁVEL DO PROCEDIMENTO	

*[Assinatura]*  
**HOSPITAL REGIONAL TARCISIO  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**

**SAMEI ARQUIVO**





CLÍNICA OITAVA ROSADO

RUA: Juvenal Lamartine, 119 Centro - FONE: 64 - 3315 - 6900

Nome: Antonia Rodrigues da Silva

Data de nascimento: 11/03/1969 - 50 anos

Convênio: Copim

Médico Solicitante: Dra): Luis F. Nascimento

Exame realizado em: 28/08/2019

OS: 210976

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

**TÉCNICA:** Realizado seqüências multiplanares: AXIAL T2 FAT SAT, CORONAL T1, DP FAT, SAGITAL T2 E SAGITAL DP FAT.

### RELATÓRIO:

Pequena lesão subcortical no aspecto medial do côndilo femoral medial, com leve área de edema adjacente.

Menisco lateral e medial, com aspecto morfológico, inserções capsulares e margens livres normais.

Ligamento cruzado posterior com espessura, morfologia e sinal normais

Ligamento cruzado anterior, com aumento de sinal entre suas fibras.

Ligamentos colaterais com espessura, morfologia e sinais normais.

Pequenos focos de hipersinal em DP na cartilagem patelar, no terço inferior da faceta lateral

Tendão do músculo quadríceps e ligamento patelar com espessura, morfologia e sinal normais

Ausência de derrame articular

Fossa poplitea de aspecto normal

Coxim gorduroso infra-patelar (Hoffa) de sinal preservado.

### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ressonância magnética do joelho direito evidencia:

# Pequena lesão subcortical no aspecto medial do côndilo femoral medial, com leve área de edema adjacente.

# Sinais de edema/ estiramento do ligamento cruzado anterior.

# Condropatia patelar grau I

  
Dra. Leticia Cavinato do Lago  
CRM- RN 5451  
— Membro titular do Colégio Brasileiro de Radiologia

*Nota: Este exame deve ter estreita correlação com dados clínicos e avaliação do médico assistente pra definição diagnóstica e conduta terapêutica*



DR WILLIAM CARVALHO FERREIRA  
CRM 1150-MTB149 RJ  
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA-DOENÇAS REUMATICAS  
MEDICINA DO TRABALHO  
LAUDO MÉDICO

A paciente ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, 50 ANOS de idade, doméstica, CPF: 919.193 074-34

HISTÓRICO: Acidente de trânsito com moto, em 19 de maio de 2019 e conduzida pelo SAMUEL BRAUNA-P/MOSSORÓ para o HRTM.

DIAGNÓSTICO: ATCE, com perda de consciência por 3 dias, com HEMATOMA EXTRA DURAL, submetida a cirurgia (51C). Ver T.C crânio.

Procedimento: Tratamento cirúrgico. b) TRAUMA de grande impacto na cabeça - 2 joelhos esquerdo e direito, mais feridas à direita, além de lesão de partes ligamentares do joelho de indicação operatória, não realizada.

SÍNDROMES CID-10 T903 + T93

- a) Cefaleia e tontura intermitente. NÃO TEM ESTABILIDADE NA MARCHA, NÃO CONSEGUE MAIS SAIR DE CASA SOZINHA. Não pode abaixar-se, erguer-se e tem dificuldade de subir e descer escadas mesmo com ajuda de terceiros.
- b) DOR generalizada nos membros inferiores e fadiga com ansiedade, que culminou com perda funcional de 40% LABORAL e QUOTIDIANA.

Policlínica Médica  
Rua João Pessoa, 68 - Centro  
Fone (84) 3321-6121  
Horário 2ª, 4ª e 6ª a partir das 10h da manhã

Clinica Olívia Rosado  
Rua Juvenal Lamartine, 119 Centro  
Fone (84) 3317-3636  
Horário 2ª, 4ª e 6ª a partir das 7h as 9h30min  
3ª e 5ª Todas as manhãs

2 Mossoró 24 de outubro de 2019

Dr. William Carvalho Ferreira  
Ortopedia - Doenças Reumáticas  
Medicina do Trabalho  
CRM 1150/2019 - FMB 145/91





CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 40669 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (50 a 2 m 8 d)  
Nascimento: 11/03/1969 Natural: BARAUNA BRASIL Sexo: F Cor: PARDA  
CNS: 700008101680505 CPF: 91319307434 Prof.  
Mãe: RITA RODRIGUES DA SILVA Pai: EDBON MARCOLINO DA SILVA  
Logradouro: SITIO MATA BURRO, 41 Cidade: BARAUNA  
CEP: 59695000 Bairro: ZONA RURAL  
Telefone: 84 994239470 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO Tipo: NÃO REGULADO  
Origem: SAMU RN \*Empresa:

OBS: TRAZIDA PELO SAMU RN DE BARAUNA EM PROTOCOLO DE TRAUMA						Classificação: 19/05/2019 15:45:08			PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS	
	140/100		94		12					

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: VITIMA DE ATROPELAMENTO. ECG 15, TEM HEMATOMA EM REGIÃO PARIETAL DIR.  
HORA: \_\_\_\_\_ (MELHORAR) MAT

Paciente trazida pelo SAMU sem coloração anormal, apresentando dor em região lombosacral e sangramento, náuseas, vômito, tontura e captação. Apresenta desidratação. OBS: Após dor em região lombosacral.

A. Mucosas pálidas, sem cianose  
B. MUCO, em AHT, DRA. Indolor a palpação  
C. FEGE sem sinais de irritabilidade hemodinâmica  
D. ECG: 35 fusíveis irregulares e fibrilantes  
E. Risco cardiovascular em região torácica aceitável.  
C.D.: TE de crânio:  
- Pomo da manuseio  
- Risco de lesão torácica aceitável.

Dra. Mariana Moraes  
Cirurgia Geral

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1) DIETA ZERO			
2) SF 2000 ml EV em 24h			3/4
3) OMEPRAZOL 40mg EV 1x/dia			
4) ZANITIN 10mg EV 3x/dia			
5) DILTIZEM 2mg EV 6/6h SN			15:30
6) OBSERVAÇÃO			
Fibril. haug IV			

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID J065 Proc. 0303040092 Data: 19/05/19. Hr: 12:30 Médico: (Assinar e Carimbar)

\*Gerado via SX por JOSE MARIA DA SILVA. Impresso em 19 de Maio de 2019.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
DAME MOSSORÓ 09/06/2020  
Blau

SAME / ARQUIVO



(10)

Queda de nite, E 1/4, 1/2  
rejeit fome

TCC - HRA + tempera e

Red: OBSERVAÇÃO



HOSPITAL REGIONAL TARCISIO LIMA  
LISTA CONFORME O ORIGINAL  
BAME MOSSORO 09/06/2020  
Bim  
BAME / ARQUIVO

em tempo

Queda de com observação  
colito PULSAÇÃO DA CINA OIB  
CERAC



RECUPERAÇÃO CERAC 23.05.2019

Exame físico com ausculta normal em jugulo  
e carótidas, RHA (+), abdome flexo, globoso, com  
ruído de peristalt. Apresentando febre de 38,5°C,  
em 20x 10mmHg. Sat O<sub>2</sub> 98%, FC=102 bpm.  
insultu diabético

10.05.19

25.05.19 TO 32

HS= 10.7

em C.A. CERAC - 20.05.2019 - 02:00H

paciente apresenta sinais de desidratação  
em RAST EP. GÁSTRICA - II - EXAME  
EP. C. PULSAÇÃO, CAVIDADE, SINTOMAS  
RESPIRATÓRIOS, GLÂNDULAS, SEM AUSCULTAÇÃO  
ABDOMINAL A RESCOMPENSAR (SEM BLINDAGEM).

em Sol. H/T + HS

REGULANDO USG DO ABDOME para Jolimar  
Guter (SUA) para o HOSPITAL  
Sol no no JORNAL AP. (H/T) = 33





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190615172 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUI

**BENEFICIÁRIO** ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 91319307434

**Posição em 05-02-2020 17:10:12**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dyYGnI8qVYpLmyID+jC5PA api_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzkD__h79L4zdQyXwBP43jfj8=)
07/11/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sBGChoOUV+CgfrXdvYS api_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzkD__h79L4zdQyXwBP43jfj8=)
03/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ogtIPLDh6vZqDBZJLmL5 api_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzkD__h79L4zdQyXwBP43jfj8=)





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

### PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)

### Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

### Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

### Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0800445-92.2020.8.20.5161

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800445-92.2020.8.20.5161

Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor:AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

I. Recebo a inicial.

II. Defiro a gratuidade da justiça.

III. Deixo para aprazar audiência de conciliação após a realização da perícia, quando haverá maior possibilidade de autocomposição.

IV. Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

V. Apresentada a contestação, intime-se o autor para que, querendo, apresente réplica no prazo de 15 dias.

VI. Após, inclua-se o feito na pauta do Multirão DPVAT, onde deverá ser realizada a perícia a ser custeada pela parte demandada nos termos do Convênio nº 01/2013 celebrado entre a Seguradora e o TJ RN, bem como a audiência de conciliação.

VII. Formulo, desde já, os seguintes quesitos para a perícia:

*1- Quais as lesões sofridas pelo autor?*

*2- As lesões decorreram de acidente de veículo?*

*3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?*



4- Totalmente ou em parte?

5 – Em que percentual?

6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?

7- A incapacidade é temporária ou permanente?

8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?

9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?

10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

VIII. Intime-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como apresentarem outros quesitos além dos já mencionados, mediante petição em duas vias, sendo uma para os autos e outra para o perito.

IX. Formulado o laudo e não havendo acordo, intime-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse na produção de outras provas.

X. Findo o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Baraúna/RN, 21 de julho de 2020.

*(Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**

**Juíza de Direito**



## PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo: 08004459220208205161

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/07/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

## DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DO LAUDO MÉDICO PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora no ID. 57821404 – pág. 19, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARAUNA, 17 de agosto de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/08/2020 20:07:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082020075955300000056555984>  
Número do documento: 20082020075955300000056555984

Num. 58918247 - Pág. 7

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARAUNA**, nos autos do Processo nº 08004459220208205161.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Ata An Interiores

00-2018/017153-4

24/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131001 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Balancete(s): 102595004

Hash: ECC31023-0710-4232-8033-7CC98430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDE0743867A48220CF0K4a56AFAD5E2F8F05CF68740F233K496AF0A8DK179E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/08/2020 20:08:00

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082020075990700000056555986>

Número do documento: 20082020075990700000056555986

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salzano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Lucas*



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.  
 Autenticação: F0d974386FA4E220CF0E485CAFAD858CF8FFD5CF68740P233R496AFTA80K1P88  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techina Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017183-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0000149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A49220CFDE4B56AFAD55BCF8FF05CF69740F233E496AFDA80E1F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-8 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88760F233E496AFDA001F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/15







4896607

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/D

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

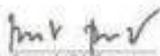
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0620163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A5C86883B2947C51B477D799CBA11812475AE9206296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8A0C89883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

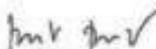
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo S. S. Serwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE82082968235403C7645C896  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

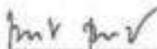
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
FERNANDO A. S. BENAVENTE  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C895  
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016





4936511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Fernando E. S. Saravalle  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AD0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895  
Arquivamento: 00002959903 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

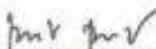
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Fernando F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

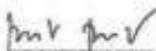
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
FERNANDO K.S. BERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284786  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

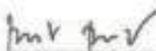
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Fernando F.S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

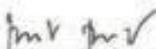
**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

  
Fernando F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300254796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C896  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

13/4



4996516

### XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Bernardo K. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

<b>17º</b> Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Flesco Oliveira Rua do Caju, 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2487-0800	ADB28690 088674
Reconheço por <b>ALFREDO DA SILVA</b> as firmas de: <b>HÉLIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES</b> (02000052/9953)	Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho de verdade.	Conf. por: Serventia TITULARES Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP-56981-100-103-56832-083	<b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b> Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.9% Escriventa 1 12796 40002 s/aba 05077 ME Aut. 20 5.3º Lat 6.886/04	
<a href="https://www3.tri.jus.br/sitepublico">https://www3.tri.jus.br/sitepublico</a>		



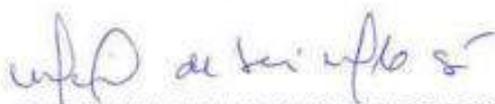
**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**  
OAB/RJ 135.132



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190615172 **Cidade:** Baraúna **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ANTONIA RODRIGUES DA SILVA **Data do acidente:** 19/05/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TCE- HSA TRAUMÁTICA TEMPORAL ESQUERDA (CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA SEM EFEITO DE MASSA). TRAUMA DE COLUNA TORACOLOMBAR- TC COLUNA TORACOLOMBAR SEM EVIDÊNCIAS DE FRATURA/ COLUNA LOMBOSSACRA SEM FRATURAS OU LISTESES.  
EM DOCUMENTAÇÃO ANEXA, APRESENTA LAUDO MÉDICO COM DATA DE 24/10/2019 EM QUE SE DESCREVE SOBRE TRAUMA EM PERNA E JOELHOS, CONTUDO EM DOCUMENTAÇÃO ANEXA REFERENTE AO ATENDIMENTO MÉDICO À ÉPOCA DO ACIDENTE, NÃO CONSTA SOBRE TRAUMA EM MEMBROS INFERIORES/ JOELHOS.

**Descrição do exame físico:** RELATA CEFALÉIA COM FREQUÊNCIA, TONTURA MAIS PRESENTES AOS MOVIMENTOS BRUSCOS (COMO LEVANTAR-SE). FAZ USO DE SINTOMÁTICO SE CEFALÉIA. NEGA OUTROS SINTOMAS CORRELATOS. NEGA TRATAMENTO CONTÍNUO/ ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM FUNÇÃO DAS REFERIDAS QUEIXAS. REFERE DORES NA COLUNA, SEM TRATAMENTOS/ACOMPANHAMENTOS ESPECÍFICOS. SEM OUTRAS QUEIXAS NA REFERIDA TOPOGRAFIA.

**Resultados terapêuticos:** NÃO COMPROVADO NEXO ENTRE QUEIXAS EM MEMBROS INFERIORES E DOCUMENTAÇÃO ANEXA REFERENTE AO ATENDIMENTO À ÉPOCA DO ACIDENTE.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Data do exame físico:** 12/11/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN**

**Processo: 08004459220208205161**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BARAUNA, 21 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN





			<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>				
			1400121329441				
<b>Nº DA PARCELA</b>		<b>DATA DO DEPÓSITO</b>		<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>		<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>	
0		19/08/2020		2828		ESTADUAL	
<b>DATA DA GUIA</b>		<b>Nº DA GUIA</b>		<b>Nº DO PROCESSO</b>		<b>TRIBUNAL</b>	
19/08/2020		2744340		08004459220208205161		TRIBUNAL DE JUSTICA	
<b>COMARCA</b>		<b>ORGÃO/VARA</b>		<b>DEPOSITANTE</b>		<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>	
BARAUNA		VARA UNICA		RÉU		200,00	
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>				<b>TIPO DE PESSOA</b>		<b>CPF / CNPJ</b>	
				Jurídico			
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>				<b>TIPO DE PESSOA</b>		<b>CPF / CNPJ</b>	
ANTONIA RODRIGUES DA SILVA				Física		91319307434	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>							
8860D1DE0EDE01C1							
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>							



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

Demandante: AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Demandado(a):

RÉU:

SEGURADORA

DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que Contestação apresentada foi no prazo tempestivo.

Intimo o autor para que, querendo, apresente réplica a contestação no prazo de 15 dias.

BARAÚNA/RN, 1 de setembro de 2020.

REJANE MARIA BENICIO DANTAS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO(A) D.  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAÚNA/RIO GRANDE DO NORTE.**

Em razão da contestação apresentada, **impugnam-se** a preliminares por serem matérias absolutamente superadas pela legislação jurisprudência em vigor, e reiteram-se os termos da inicial, requerendo a realização de exame pericial (caso ainda não tenha sido realizado) ou julgamento antecipado (em caso de já existir exame pericial nos autos).

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 03 de setembro de 2020.

**LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA**

**OAB/RN Nº 10.615**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

Demandante: AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Demandado(a):

RÉU:

SEGURADORA

DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a impugnação à contestação foi no prazo tempestivo.

BARAÚNA/RN, 5 de setembro de 2020.

REJANE MARIA BENICIO DANTAS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PETIÇÃO ANEXA





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN**

Processo n.º 08004459220208205161

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARAUNA, 5 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/03/2021 21:12:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921123897900000063445806>  
Número do documento: 21030921123897900000063445806



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o presente feito aguarda a realização de mutirão DPVAT - Perícia; o qual não há, no momento, previsão para sua realização devido ao atual quadro de Pandemia de COVID-19.

BARAÚNA/RN, 10 de março de 2021

JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



INTIMO OS INTERESSADOS, através de seus advogados, do mutirão de PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



INTIMO OS INTERESSADOS, através de seus advogados, do mutirão de PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



CIENTE.



JUNTO lauto.

INTIMO as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial retro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARAÚNA

Processo nº: 0800416-12.2020

**AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 915.393.074-24  
Endereço: 1110 MATA VERDE, OS, BARAÚNA, 81992293562-11

Local: AV. SERONIMO ROSADO, CENTRO, BARAÚNA. **INFORMAÇÕES DO ACIDENTE**  
Data do acidente: 19/05/2019

**Concordância com a realização da perícia médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização de avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita neste juízo.

Baraúna/RN, 29/07/2021

Antônia Rodrigues da Silva

Assinatura da parte autora ou representante legal

**AVALIAÇÃO MÉDICA**

**II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**

Sim [ ] Não [ ] Prejudicado

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.**

**II - Descrever o quadro clínico atual informado:**

**a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):**

CRÂNIO FACIAL (D)

**b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.**

TC + TRATAMENTO (D): TRATAMENTO CONCILIADO.

**III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?**

[ ] Sim [  ] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

**IV - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- A) [ ] Disfunções apenas temporárias;  
B) [  ] Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes



no patrimônio físico da vítima.

CELARUS VAS DEPOSIT ANATOMICO

V - Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

[ ] Sim. Em que prazo: \_\_\_\_\_  
[x] Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI - Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de Julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando, segundo o anexo constante na Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

A) [ ] Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

B) [x] Parcial - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

B.1 [ ] - Parcial Completo - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2 [x] - Parcial Incompleto - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2.1 - Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão: Joelho D [x] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75%  
intensa

2ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75%  
intensa

3ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75%  
intensa

4ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75%  
intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_

Baraúna/RN, 29/07/2021

Dr. Manzel Fernandes da Silveira  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
MÉDICO DO TRABALHO  
CRM-RN 2999 / RQE 350

Manzel Fernandes da Silveira - CRM 2999

Dr. João Batista de Souza

Médico  
CRM-RN 2195

CPF: 169.964.494-91

Assinatura do Assistente Técnico/médico e CRM



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VA  
ÚNICA DA COMARCA DE BARAÚNA.**

Em resposta ao laudo pericial, a parte autora informa que possui mais provas a produzir e requer o JULGAMENTO ANTECIPANDO do presente feito.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 03 de agosto de 2021.

**LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA**

**OAB/RN Nº 10.615**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data juntei aos autos a lista com os nomes daqueles que compareceram para a perícia, mandado de intimação e certidão do oficial de justiça. Segue em anexo.

BARAÚNA/RN, 3 de agosto de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



**PERÍCIAS REALIZADAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS  
BARAÚNA/RN**

**DIA:** 29/07/2021;

**HORÁRIO:** 08h00min AS 14:00H

**MÉDICO PERITO:** MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

**MÉDICO ASSISTENTE:** \_\_\_\_\_

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DA PARTE
1.	JOSÉ ERIMAR DE SOUZA	0500319-04.2020
2.	RODRIGO FERREIRA REINALDO	0900495-21.2020
3.	JOSÉ VALDIR DA SILVA REINALDO	0900793-66.2020
4.	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA	0900525-56.2020
5.	FRANCISCA ADRIANA DANTAS	0800431-15.2021
6.	JUNREI DE SOUZA FERREIRA	0600129-79.2020
7.	BERNADETE CARMEIRO XAVIER	0900501-25.2020
8.	LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA	0800406-06.2020
9.	FRANCISCO DIMAS DE OLIVEIRA	0800458-28.2019
10.	FRANCISCO JUNGUICO DE LIMA	0800759-37.2020
11.	ELIABE GOMES DE LONSA	0900449-32.2020
12.	RAIMUNDO JEOUÁ DE FREITAS	0900411-19.2020
13.	HERONILDES HERCULINO DE LIMA	0800184-67.2021
14.	MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO DA SILVA	0900456-24.2020
15.	JOSÉ ROBERTO DA COSTA FILHO	0800015-19.2021
16.	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS	0800323-79.2020

*Dr. Manoel Fernandes da Silveira  
MÉDICO PERITO  
CRM-RN 2195*

*Dr. João Batista de Souza  
Médico  
CRM-RN 2195  
CPF: 308.902.204-81*





44.	MARLEY JOUELAS ALMEIDA DE LIMA	0500465-95.2020
45.	JOSÉ GILVAN COSTA LIMA	0500333-26.2020
46.	LUCIENE ROCHA DOS SANTOS SILVA	0500329-86.2020
47.	GEOVANNA RAYSSA SILVA FREITAS	0500532-81.2019
48.	ANTÔNIO SÉRGIO MARTINI PEDROSO	0500095-69.2019
49.	LUIZ CARLOS DE MELO NETO	0500135-75.2019
50.	ALISSON FRANCHELO SIMPLICIO	0500279-25.2021
51.	JOSÉ AUGUSTO CLÁUDIO JUNIOR	0500436-37.2021
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		

ASSINATURAS:

*Dr. Manoel Fernandes da Silveira*  
 ORÇANISTA - TRANSCORPORA  
 MÉDICO DO TRABALHO  
 CREA-PA 1991/1992-1-388

\_\_\_\_\_  
**MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
 MÉDICO PERITO - CRM: 2999

*Dr. João Batista de Souza*  
 Médico  
 CRM-PA 2195  
 CPF: 389.909.402-01

\_\_\_\_\_  
 MÉDICO ASSISTENTE DA LIDER - CRM: \_\_\_\_\_



C E R T I D ã O

MULTIRÃO DE PERICIAS DPVAT

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, INTIMEI todos os quantos mencionado no mandado, os quais ficaram de tudo cientes e após receberem a contrafé, exararam suas assinaturas.

Certifico, outrossim, que, DEIXEI DE INTIMAR os Srs, RAIMUNDO JEOVA DE FREITAS, LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA E RODRIGO PEREIRA REINALDO, pois os mesmos se encontravam trabalhando, deixei uma cópia com os familiares. FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA, AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA, ELIABE GOMES DE SOUSA, FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA, OTÁVIO JOSÉ ABREU NETO, SAVIO SOLON BEZERRA GOMES (tomou conhecimento da pericia), FRANCISCO DJANIZ KENNEDY DA SILVA, RAILTON MARCELO SANTOS LINHARES, VALDECI VITOR DE LIMA FILHO e ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES (tomou conhecimento da pericia) - não foram localizados nos referidos endereços. CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKE, ALCIVAN SOARES DE MORAIS E JONATHAN WESLEY DE SOUSA ACOSTA - não mais reside nesse cidade FRANCISCA ESTER DA CONCEIÇÃO e ANTONIA ALDIVANETE DA SILVA - residem em Natal.

O referido é verdade e dou fé.

Barrutã/RN, 02 de agosto de 2021

  
Francisco Costa das Chagas  
Oficial de Justiça



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, 5/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

PROCESSO	Autor	Advogado
0800384-03.2021	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Rua Antônio da Graça Machado, nº 318, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800383-18.2021	ELCIONE MENDES DA SILVA Rua Pedro Mendes da Silva, nº 25, Juremal	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800131-15.2021	FRANCISCA ADRIANA DANTAS Rua José André, nº 20, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800280-11.2021	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA PO Aroeira Grande, nº 97, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800279-26.2021	ALISSON FRANSUELDO SIMPLICIO Avenida Raimunda Teixeira de Oliveira, nº 119,	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800137-22.2021	MELQUISEDEQUE SALDANHA DA FONSECA Rua Manoel Mariano de Azevedo, nº 1, Juremal	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800136-37.2021	JOSE AUGUSTO CLAUDIO JUNIOR	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA –



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, 5/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Rua José Viana, nº 178, Centro	OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800134-67.2021	HERONILDES HERCULANO DE LIMA Rua Francisco Aquino, nº 2486, Centro <i>Heronildes de Lima</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800133-82.2021	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO Rua José Bezerra Lins, nº 89, Mata Burro <i>Francisco Oecio</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800132-97.2021	FRANCISCO DANIEL REBOUCAS DA SILVA Rua Joberto de Carvalho, nº 118, Centro <i>X</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800105-17.2021	LUAN MATHEUS SARAIVA NICOLAU RUA ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA 04 centro <i>luan matheus saraiva nicolau</i>	HASJNA KATRINNY BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RN 18784
0800104-32.2021	CAIO ARRUDA DA SILVA RUA SÃO JOÃO 17 centro <i>X Caio Arruda</i>	HASJNA KATRINNY BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RN 18784
0800086-11.2021	VALDECI VITOR DE LIMA FILHO Anselmo Leandro, nº 60, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800015-09.2021	JOSE ROBERTO DA COSTA FILHO Rua São Francisco 909 <i>Jose Roberto da Costa</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800001-25.2021	MARIA DAS GRACAS	JOSE EDBEGNO DOS



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	OLIMPIO XAVIER Rua Francisca Vicente da Silva 9 <i>X. Olimpio Xavier</i>	SANTOS OAB/RN 3211
0800783-66.2020	JOSE VALDIR DA SILVA REINALDO Rua Anselmo Leandro 165 <i>J. Valdir</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800759-38.2020	FRANCISCO JUVENCIO DE LIMA Rua José André 71 <i>F. Juvenio de Lima</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800729-03.2020	JOAO MORAES DOS SANTOS Ag. Vila Nova 17 Mesa - zona rural	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800724-78.2020	FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA Rua Francisco Antonio 06	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800711-79.2020	RAIMUNDO JEOVA DE FREITAS Rua Horto Florestal 214	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800710-94.2020	TONY GABRIEL DIAS AG Poço Novo, nº 248, zona rural <i>T. Gabriel Dias</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800582-74.2020	MARIA MONICA RIBEIRO ALVES Rua Severino Barbosa dos Santos 27 centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469

*Atendeu em  
outra folha*



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

0800553-24.2020	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO Vila Nova II 69 maisa – zona rural <i>Raimundo N.S.F.</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800525-56.2020	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA JOAO BERNARDO 188 centro <i>118</i>	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800513-42.2020	CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKEL JUNIOR Rua José André 78	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800501-28.2020	BERNADETE CARNEIRO XAVIER ZONA RURAL 09 sítio santa clara <i>Bernadete Xavier</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 3511
0800496-06.2020	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA Rua JOSE ABREU 44 centro <i>x</i>	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800495-21.2020	RODRIGO PEREIRA REINALDO Rua Anselmo Leandro 29 centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800493-51.2020	FRANCISCA ESTER DA CONCEICAO Rua AMAURI RIBEIRO 187 centro	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800492-66.2020	ANTONIA ALDIVANETE DA SILVA Rua AMAURI RIBEIRO	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461

13+



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	187	
0800475-30.2020	MARIA ELENICE SILVA RIFANE Rua Joberto de Carvalho 29 <i>Maria Elenice S. Rifane</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800472-75.2020	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA Ag. Angicos 79 Maisa <i>Estefanni Gabriela Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800465-83.2020	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA Rua Francisco Cecílio Moura, nº 01, Centro <i>MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800456-24.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA na Rua NeoTargino, nº 311, Centro <i>Maria das Gracas Cassiano da Silva</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800454-54.2020	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA Rua João Emidio, nº 84, Centro <i>João Paulo Vieira</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA Rua Malfisa Saldanha 41	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800446-77.2020	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA SI Boa Água, nº 14, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, 5/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

		Celular - 999012749
0800445-92.2020	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA Avenida Jerônimo Rosado, nº 08, Mata Burro <i>x Antonia Rodrigues</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800340-18.2020	OTAVIO JOSE ABREU NETO Rua José Viana 10	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800333-26.2020	JOSE GILVAN COSTA LIMA Rua Conceição Coelho 90 <i>Jose Gilva</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800329-86.2020	LUCIENE ROCHA DOS SANTOS SILVA Rua Francisco de Aquino, nº 2526, Centro <i>x Luciene Rocha dos Santos</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800328-04.2020	JOSE ERIMAR DE SOUZA Avenida Jerônimo Rosado, nº 338, Centro <i>x Jose Erimar de Souza</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800323-79.2020	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS Rua Senador Dinarte Mariz, nº 4, Centro <i>x Edileuza</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800291-74.2020	SAVIO SOLON BEZERRA GOMES Sítio Mato Alto 35 zona rural	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800282-15.2020	YURI DA SILVA FERNANDES <i>x Yuri da Silva Fernandes</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	187	
0800475-30.2020	MARIA ELENICE SILVA RIFANE Rua Joberto de Carvalho 29 <i>X Maria Elenice S. Rifane</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800472-75.2020	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA Ag. Angicos 79 Maísa <i>X Estefanni Gabriela Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800465-83.2020	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA Rua Francisco Cecílio Moura, nº 01, Centro <i>MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800456-24.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA na Rua NeoTargino, nº 311, Centro <i>X Maria das Gracas Cassiano da Silva</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800454-54.2020	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA Rua João Emidio, nº 84, Centro <i>X João Paulo Vieira</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA Rua Malfisa Saldanha 41	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800446-77.2020	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA SI Boa Água, nº 14, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sito Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	Sítio Mato Alto 43 Mata Burro	
0800129-79.2020	JUAREZ DE SOUZA PEREIRA Rua JOÃO GUILHERMINO DOS SANTOS 37 Substação	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800793-47.2019	FRANCISCO DJANIZ KENNEDY DA SILVA PINHEIRO Rua Professor Amauri Ribeiro 149 Centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800784-85.2019	LEANDRO ALVES XAVIER Sítio Poço de Baraúnas 40 zona rural <i>*Sua esposa Alda Xavier</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800764-94.2019	ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES Avenida Jerônimo Rosado, nº 973, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800738-96.2019	ANDRE RODRIGUES DA SILVA Rua Raimundo Nonato da Rocha 31 Centro <i>2030</i> <i>MATEUS DA SILVA</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800582-11.2019	• GEVANNIA GEOVANNA RAYTSA SILVA FREITAS Rua Horto Florestal 196 Centro <i>Gilberto da Silva</i>	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO OAB/RN 13244
0800490-33.2019	ANA LAURA DE MEDEIROS SILVA Rua Chagas Valentim - <i>*Ana Laura de Medeiros Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	Centro	7469
0800458-28.2019	FRANCISCO SIMAO DE OLIVEIRA RUA CICERO RIBERIO Centro <i>Francisco Simão de O.</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800430-60.2019	EELIALDA JUVENCIO DA SILVA rua são francisco Centro <i>Elialda Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800271-20.2019	CLAUDEMEZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA Sítio Primavera SN Zona Rural <i>Claudemézio Pinheiro de Oliveira</i>	CARLOS KAUE DO VALE PEREIRA OAB/CE 36172
0800139-60.2019	RÉGINALDO FERNANDES BATISTA Rua Severino Tavares da Silva, nº 55, Centro <i>Reginaldo Batista</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800138-75.2019	LUIZ CARLOS DE MELO NETO Rua Manoel Viana 17 Sobrinho, nº 170, Centro <i>Luiz Carlos de Melo Neto</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800136-08.2019	ALCIVAN SOARES DE MORAIS Rua Expedito Alves, nº 928, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800058-14.2019	JONATHAN WESLEY DE SOUZA ACOSTA Sítio Mata Burro, Zona Rural,	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800035-68.2019	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO	WESLEY SOUZA CHAVES OAB/RN 16386

*Sergio Pedrosa*

21



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**  
**DIA 29 DE JULHO DE 2021**

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	Av. Raimunda Teixeira de Oliveira 139 Centro	
0800090-53.2018	RAILTON MARCELO SANTOS LINHARES AVENIDA JERÔNIMO ROSADO	ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RN 12011



Petição anexa





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN**

Processo n.º 08004459220208205161

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

**S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARAUNA, 9 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/08/2021 21:42:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080921420686500000068578067>  
Número do documento: 21080921420686500000068578067

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

---

Processo: 0800445-92.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez promovida por Maria das Graças Cassiano da Silva, já qualificada à exordial, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também individualizada no feito.

Alegou a parte autora, em suma, que fora vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19 de maio de 2019, por volta das 14h51min, quando pilotava moto tipo HONDA BIZ, de placa NOE6636, na Avenida Jerônimo Rosado, Centro de Baraúna/RN, resultando-lhe sequelas físicas. Afirma que não recebeu indenização na esfera administrativa. Ao final, requereu a condenação da parte ré ao pagamento de indenização securitária.

A parte autora anexou aos autos documentos de id's 57821404e seguintes.

Despacho de id nº 57833334 recebendo inicial e deferindo à autora a Gratuidade Judiciária, bem como determinando a nomeação de perito para atuar no presente feito, conforme Convênio 01/2013 celebrado entre a Seguradora Líder e o TJRN.

Citada, a parte ré apresentou Contestação de id nº 58918247 .

Alega, em síntese, a ausência de documento essencial à propositura da ação, notadamente o laudo do IML e argumenta que os juros de mora seriam devidos apenas a partir da sua citação e a correção monetária deveria ser computada a partir do evento danoso, pugnando também pelo fixação da verba honorária advocatícia sucumbencial no mínimo de 10%.

Com a defesa foram anexados os documentos de id's 58918247 e seguintes.

Impugnação à Contestação no id nº 59444902.



Laudo Pericial no id nº 71561519.

Manifestações ao Laudo Pericial da parte autora no id nº 71587309e da parte ré no id nº 71858466.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

**É o que importa relatar. Fundamento e decido.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Tendo em vista que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra vez que as provas já acostada aos autos são suficientes para o deslinde da causa e em virtude das partes não requererem a oitiva de prova testemunhal, cabível o julgamento antecipado do mérito, com a permissão do art. 355, inciso I do novo Código de Processo Civil por não ser mais necessária a produção de outras provas.

Não havendo preliminares a serem debatidas, passo ao mérito da demanda.

Pretende a parte autora receber indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima e que provocou lesões incapacitantes permanentes, encontrando essa pretensão amparo nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal), e que se aplica para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (544) pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, litteris:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as



de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas o Boletim de Ocorrência (id nº 57821404 ), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (id nº 57821404 ) e a Ficha de Atendimento Médico-Hospitalar (id nº 57821405) esta, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade da autora.

Dessa forma, descabe a alegação de ausência denexo de causalidade entre o sinistro e as lesões da parte autora, tendo em vista o nexode causalidade restara comprovado diante das provas colacionadas aos autos que são capazes de confirmar as alegações autorais.

No que tange ao argumento a respeito da ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, rejeito a pretensão da ré, vez que a inicial se encontra instruída com os documentos suficientes à comprovação mínima dos fatos narrados na inicial, quais sejam, o boletim de ocorrência policial e o boletim de atendimento médico, restando averiguar se o autor possui o direito que alega ter quando da análise de mérito.

Imperioso ressaltar que a ausência de laudo do IML não é óbice ao deslinde da demanda, vez que, malgrado seu objeto constitua elemento indispensável à análise do mérito, demonstrado o nexocausal, sua carência pode ser suprida mediante quantificação de lesão consignada por intermédio de laudo médico pericial.

Neste sentido, trago à baila o seguinte julgado:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA NULA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML. - O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização referente ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto Médico legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. (TJ-MG - AC: 10105130401463001 Governador Valadares, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 20/03/2019, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/03/2019)(grifo nosso).**

Prossigo à análise do pedido de indenização feito pela parte autora, em virtude da alegação da invalidez sofrida decorrente do mesmo sinistro narrado.

Para os sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei nº 11.945, (04/06/09), a regra da gradação de valores será a adotada para a indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei 6.194/74.

Os percentuais acima devem ser calculados sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei nº 11.482/07 (31/05/07), que previu que a indenização deveria ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos.



Quanto à intensidade da invalidez do autor, pode-se inferir, mediante o Laudo Pericial de id nº 71561519, que a invalidez é relativa ao **Joelho Direito**, em razão do que se aplica o percentual de 25%, bem como que a referida invalidez é incompleta, em razão do que se aplica o percentual de 10%, vez que o perito classificou a lesão como sendo de residual gravidade.

Acolho o Laudo Pericial de id nº 71561519 por atestar de forma clara e conclusiva a existência de lesão no percentual de 10% (dezp por cento) de caráter residual sofrida pela parte autora.

Aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00, tem-se a quantia de R\$ 3.375,00. Ato contínuo, aplicando-se o percentual de 10% relativo à invalidez parcial de repercussão residual, tem-se a quantia de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A correção monetária da indenização é devida, assim, a partir do sinistro, pois serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada. Portanto, a partir da data do evento fatídico é devida a atualização monetária.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular, haja vista a ausência de qualquer ato anterior ao presente processo, seja administrativo ou judicial, que tenha constituído em mora a seguradora requerida. O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% ao mês.

Por derradeiro, quanto aos honorários periciais, saliento que o pagamento se deu através de Ofício, na forma estabelecida pelo Convênio nº 01/2013 entre o TJ/RN e a Seguradora Líder.

No id nº 58992641, verifica-se a duplicidade de pagamento. Dessa forma, a seguradora ré deverá, primeiro, indicar dados bancários para transferência eletrônica da quantia depositada judicialmente, ficando a Secretaria Judiciária autorizada a expedir o respectivo Alvará Judicial.

### **III - DO DISPOSITIVO:**

Do exposto, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito, julgando **PROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial por Antonia Rodrigues da Silva, para condenar a ré Mapfre Seguros Gerais S/A a pagá-lo(a) o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente à indenização do capital DPVAT, acrescido de correção monetária, com lastro no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês

Expeça-se Alvará Judicial em favor da demandada referente a devolução dos honorários periciais (comprovante de depósito judicial - id nº 58992641), tão logo ofertados os dados bancários para transferência eletrônica do valor, conforme regulamentado no Ofício Circular nº 40/2020-GP/TJRN.

Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1.026, §2º, do CPC.

No caso de serem interpostos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º, do art. 1.023 do CPC, vindo os autos conclusos em seguida.



Registre-se, por fim, que o novo Código de Processo Civil suprimiu o exame de admissibilidade prévio que, na vigência do Código revogado, era exercido pelo juízo de origem no recurso de apelação, por força do que dispõe o art. 1.010, §3º. Em virtude desta nova sistemática, fica a Secretaria dispensada do cálculo do preparo.

Caso seja interposto recurso de apelação, intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, decorridos, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com as nossas homenagens.

Em havendo pagamento voluntário da parte devedora, expeça-se o competente alvará judicial de liberação.

Transitada em julgado, aguarde-se provocação eficaz por um mês. No silêncio, cadastre-se a extinção, com baixa definitiva.

Diligências de praxe a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA /RN, 16 de agosto de 2021.

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**  
Juiz(a) de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição anexa.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN**

Processo n.º 08004459220208205161

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARAUNA, 19 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/08/2021 12:37:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082012370406300000069005298>  
Número do documento: 21082012370406300000069005298



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

## CERTIDÃO

Segue em anexo juntada de AR referente ao envio da carta de citação  
retro de ID 58021290.

BARAÚNA/RN, 23 de agosto de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA	
NOME DO RE		E	
ENDEREÇO			
CEP / CÓDIGO POSTAL		CIDADE / LOCALIDADE	UF
PAÍS / PAIS			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE SERVICE			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	CAPAS DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		7 AGO 2020	PRIMEIRO DE MARÇO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CARTEÃO EXPEDIDOR		7 AGO 2020	07 AGO 2020
RUBRICA E MAT. DO EMP. / SIGNATURE DE L'EMP.		RIO DE JANEIRO/RJ	
Dario Ce. dos Anjos			
Mat.: 8.902.044-5			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
7544223-0		PC982/10	
		114x 138 mm	





AVISO DE RECEBIMENTO  
**AR**

JU 89527775 1 BR

**BARAUNA**  
 ACAVIS CNO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
 03 AGO 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DÉPÔT  
 BARAUNA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

TIPO DE SERVIÇO LETRA DE FORMA  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU SAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR  
 Vars Única da Comarca de Barauna  
 Processo: 0800445-92.2020.8.20.5161  
 Intimação: Despacho

CIDADE / LOCALITÉ  
 UT BRASIL BRESIL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Baraúna  
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800445-92.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Ao passo que acolho o pedido contido na petição retro, determino que a Secretaria Judiciária proceda com a expedição de Ofício de Transferência Direta ao Banco do Brasil S/A, agência desta urbe, para fins de devolução dos honorários periciais pagos em duplicidade nos autos (Comprovante de Depósito Judicial de id nº 58992641), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, observando-se os dados bancários informados pela ré (id nº 72322642).

Cumprida a determinação supra, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida em id nº 72058550.

Expedientes necessários a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA/RN, 26 de agosto de 2021.

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, 230, Centro, Baraúna-RN - CEP: 59695-000

BARAÚNA-RN, 31 de agosto de 2021.

Ofício Processo: 0800445-92.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Do: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Baraúna/RN

Ao(À): Banco do Brasil S/A - Agência Baraúna

Ilmo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a), e de ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Baraúna, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra caracterizado, sirvo-me do presente para solicitar devolução dos honorários periciais pagos em duplicidade nos autos (Comprovante de Depósito Judicial de id nº 58992641), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, observando-se os dados bancários informados pela ré (id nº 72322642).

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe e que visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho/decisão/sentença judicial, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código/chave de acesso a seguir.

Documentos associados ao processo:

Título	Tipo	Chave de acesso**
--------	------	-------------------



Petição Inicial	Petição Inicial	2007201750384490000055540483
ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	Documento de Comprovação	2007201750387660000055540485
FICHA HOSPITAL	Documento de Comprovação	2007201750392620000055540486
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	2007201750418710000055540487
Despacho	Despacho	2007211535050560000055551703
Intimação	Intimação	2007270931318050000055725176
CONTESTAÇÃO	Petição	2008202007593270000056555982
2744340_CONTESTACAO_01	Contestação	2008202007595530000056555984
2744340_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração	2008202007599070000056555986
2744340_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação	2008202008006860000056555987
PAGAMENTO DE PERÍCIA	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	2008241311112230000056625331
2744340_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Documento de Comprovação	2008241311114460000056625333
2744340_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	2008241311117570000056625334
Certidão	Certidão	2009011143492920000056961138
Intimação	Intimação	2009011143492920000056961138
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Petição	2009030752075820000057049221
Certidão	Certidão	2009052358234860000057130423
Petição de prosseguimento	Petição	2103092112388660000063445804
2744340_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Petição	2103092112389790000063445806
Certidão	Certidão	2103101020508520000063458075
Intimação	Intimação	2107071529444150000067464847
Intimação	Intimação	2107071529445640000067465248
CIENTE.	Petição	210708085722550000067482799
Laudo Pericial	Laudo Pericial	210802144430050000068303786
BARAÚNA. MUTIRÃO - ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA. 0800445-92.2020.8.20.5161	Laudo Pericial	2108021444302090000068303787
Intimação	Intimação	210802144430050000068303786
Intimação	Intimação	210802144430050000068303786
MANIFESTAÇÃO SOBRE PERÍCIA.	Petição	2108030827492870000068328060



juntada de lista com o nome daqueles que compareceram a perícia, mandado de intimação e certidão de	Certidão	21080314585879500000068355457
BARAÚNA. MUTIRÃO - LISTAGEM PRESENTES	Documento de Comprovação	21080314585906300000068355459
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	Certidão	21080314585935100000068355460
MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-1	Devolução de Mandado	21080314585974300000068355461
MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-2	Devolução de Mandado	21080314590065100000068355462
MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-3	Devolução de Mandado	21080314590127800000068355463
MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-4	Devolução de Mandado	21080314590194300000068355464
Petição de impugnação	Petição	21080921420671000000068578066
2744340_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição	21080921420686500000068578067
Sentença	Sentença	21081613450230300000068762052
Petição	Petição	21082012370390000000069004147
2744340_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Documento de Comprovação	21082012370406300000069005298
Certidão	Certidão	21082312092403800000069060260
0800445-92.2020	Aviso de recebimento	21082312092438800000069060265
Despacho	Despacho	21082611552198900000069217025

Atenciosamente,

ELPÍDIO ADRIANO DA SILVA FILHO

Auxiliar de secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Nesta data, faço juntada de comprovante de envio de ofício (ID 72728823) ao Banco do Brasil, via e-mail institucional.

**Encaminha ofício ID 72728823** 11:1

De: Email Institucional da Secretaria da Vara de Baraúna

Para: age2828

Ofício ID72728823.pdf (45,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#) 2744340\_PETICAO...ERLOCUTORIA\_01.pdf (84,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

2744340\_JUNTADA...CIAIS\_Anexo\_02.pdf (68,5 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)  
[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

De ordem, encaminhamos ofício solicitando providências referente ao processo nº 0800445-62.2020.8.20.5161

Favor confirmar o recebimento.

Sem mais,



Elpídio Filho  
Auxiliar de secretaria Matrícula: 4204572-9  
Juízo de Direito da Vara Única – Comarca de Baraúna-RN  
Fone: (84) 3673-9795 (84) 99961-2292  
E-mail: elpidiofilho@tjrn.jus.br

Baraúna-RN, 31 de agosto de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARAÚNA/RN.**

Processo nº **0800445-92.2020.8.20.5161**

**ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos do processo identificado em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, interpor **APELAÇÃO**, com fundamento no art. 1.013, do CPC/2015, de acordo com as razões aqui apresentadas.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, após cumpridas as formalidades processuais, seja o presente recurso recebido e remetido à Superior Instância.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 1 de setembro de 2021.

**LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA**

**OAB/RN 10.615**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo: **0800445-92.2020.8.20.5161**

Apelante: **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**

Apelado: **SEGURADORA LIDER**



## RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégia Turma, Doutos Julgadores

Em que pese a cultura jurídica do digno Juiz prolator da sentença, o apelante, irresignado com a sentença *a quo*, vem à presença de Vossas Excelências, oferecer as **RAZÕES DE APELAÇÃO**, pugnando pela reforma da sentença, pelos motivos que passa a expor.

### I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O apelo está subscrito por advogado com poderes nos autos. Ademais, o preparo é inexigível eis tratar-se o recorrente de beneficiário da justiça gratuita.

Dessa forma, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, requer seja o presente recurso processado e o seu mérito apreciado.

### II – DO ESCORÇO FÁTICO

Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária, mediante a qual a parte autora pleiteia o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, eis que não pago em sua totalidade.

Foi prolatada sentença, que julgou procedentes os pedidos formulados pela parte autora, e condenou a seguradora apelada nos seguintes termos:

(...)

Do exposto, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito, julgando **PROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial por Antonia Rodrigues da Silva, para condenar a ré Mapfre Seguros Gerais S/A a pagá-lo(a) o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente à indenização do capital DPVAT, acrescido de correção monetária, com lastro no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês

Expeça-se Alvará Judicial em favor da demandada referente a devolução dos honorários periciais (comprovante de depósito judicial - id nº 58992641), tão logo ofertados os dados bancários para transferência



eletrônica do valor, conforme regulamentado no Ofício Circular nº 40/2020-GP/TJRN.

Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1.026, §2º, do CPC.

No caso de serem interpostos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º, do art. 1.023 do CPC, vindo os autos conclusos em seguida.

Registre-se, por fim, que o novo Código de Processo Civil suprimiu o exame de admissibilidade prévio que, na vigência do Código revogado, era exercido pelo juízo de origem no recurso de apelação, por força do que dispõe o art. 1.010, §3º. Em virtude desta nova sistemática, fica a Secretaria dispensada do cálculo do preparo.

Caso seja interposto recurso de apelação, intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, decorridos, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com as nossas homenagens.

Em havendo pagamento voluntário da parte devedora, expeça-se o competente alvará judicial de liberação.

Transitada em julgado, aguarde-se provocação eficaz por um mês. No silêncio, cadastre-se a extinção, com baixa definitiva.

Diligências de praxe a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA /RN, 16 de agosto de 2021.

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**

Com efeito, dada à *máxima vênia* ao pensamento do Juízo de instância primeira, **a decisão não merece prosperar**, motivo pelo qual deve a sentença ser reformada, conforme os fundamentos que a seguir serão expostos.

### III – DO MÉRITO

#### III.1 – ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-M



O juízo “a quo” condenou a recorrida a indenizar a parte autora no montante de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , **com incidência de correção monetária pelo INPC**.

Todavia, não merece ser mantido referido índice, haja vista que o indicador que melhor reflete a desvalorização da moeda frente à inflação é o **IGPM-FGV**.

Nesse sentido:

*EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – CORREÇÃO MONETÁRIA – IGPM–INDEXADOR LEGÍTIMO PARA RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE. O índice de correção monetária deve ser o IGPM-FGV, tendo em vista este ser o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período. Embora o valor da indenização tenha sido arbitrado abaixo do pleiteado na exordial, a Seguradora deve arcar integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, por força do princípio da causalidade, vez que foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação.*

*(TJMS . Apelação n. 0800368-68.2016.8.12.0013, Jardim, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. DivoncirSchreinerMaran, j: 16/04/2019, p: 23/04/2019)*

*AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-M. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. I. Preliminar contrarrecursal. Ausência de preparo. Interesse exclusivo do advogado. Não assiste razão à ré, eis que o recurso não visa exclusivamente a majoração dos honorários, mas também a aplicação do IPC-A como índice de atualização monetária. Logo, não está evidenciado o interesse recursal único do procurador da parte autora. Preliminar rejeitada. II. Relativamente à correção monetária, não prospera a pretensão, devendo ser mantida a utilização do IGP-M, o qual é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda. III. De outro lado, cabível majoração dos honorários advocatícios do procurador do autor em, observados os limites do art. 85, § 2º do CPC, de audiência de instrução e julgamento e para afastar o aviltamento da atividade da advocacia. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.*

*(TJ-RS - AC: 70083691543 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 15/04/2020, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 18/09/2020)*

Portanto, na esteira dos posicionamentos adotados pelos Tribunais Superiores, deve ser adotado o IGPM-FGV como índice de correção monetária.



### III.2 – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO

O valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais foi demasiadamente inferior, haja vista que a matéria debatida nos autos foi plenamente apresentada e discutida pelo apelante, com ampla fundamentação constitucional e demais normas de direito.

Ora, Excelências, é cediço que os honorários constituem a retribuição pecuniária pelo trabalho exercido pelo advogado.

Nesse sentido, o art. 85, § 2º, c/c § 6º, do Código de Processo Civil estabelecem determinados requisitos para a sua fixação, quais sejam, grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Vejamos:

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*

*IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

*(...)*

*§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.*

Neste ponto, oportuna a anotação de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., 2006, p. 193) sobre os critérios para fixação de honorários:

*(...) São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduzidos os interesses de seu cliente e o fato de defender seu constituinte em comarca que não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado.*



No caso em exame, observa-se que, não obstante a sentença combatida tenha fixado a condenação em percentual mínimo, o dispositivo pertinente (art. 85, § 8º, CPC) **dispõe que, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando-se o disposto nos incisos do § 2º, razão pela qual, justificável a irresignação do apelante.**

A propósito:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT.(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO IRRISÓRIO. APRECIÇÃO EQUITATIVA.(...) 5- Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º do art. 85 do CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. 6- Merece ser majorada a verba honorária ao julgar-se o recurso, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 11, do CPC (2ª CC, AC 0302214-07, de 24/03/17, Rel. Dr. Sebastião Luiz Fleury).*

\*\*\*\*\*

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIA ÍNFIMA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. I -Serão fixados por análise equitativa os honorários advocatícios sucumbenciais, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. II - Merece majoração o valor arbitrado quando a fixação se mostra irrisória(1ª CC, AC 0010490-47, de 14/02/19, rel. Des. Carlos Roberto Fávaro)*

No caso dos autos, uma vez que a condenação foi fixada no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , o arbitramento da verba honorária em 20% da condenação (67,50), afronta a dignidade do advogado frente ao seu ofício, violando, assim, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Desse modo, a fixação da verba honorária deve se atentar à natureza da demanda, ao tempo de tramitação do feito e ao trabalho desenvolvido até a prolação da sentença.**

Diante deste contexto, em razão do valor ínfimo da condenação, há de ser majorada a verba honorária em **01 (um) salário mínimo** vigente, montante que atende à regra do artigo 85, § 2º e 8º, do Código de Processo Civil.

#### IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS



Diante das argumentações acima expostas, requer o conhecimento e o provimento do presente Recurso de Apelação, eis que atendidos os pressupostos legais para tanto, com a consequente reforma da decisão para alterar o índice de correção monetária para o IGP-M e para majorar o valor arbitrado a título de honorários advocatícios para **01 (um) salário mínimo** vigente, atualizados também pelo **IGP-M**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 1 de setembro de 2021.

**LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA**

**OAB/RN 10.615**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de meu ofício, que o **RECURSO DE APELAÇÃO** retro de ID 72825365 foi apresentado tempestivamente pela parte Autora.

**INTIMO** a parte contraria para querendo no prazo de 15 ( quinze ) dias,apresentar as **CONTRARRAZÕES..**

BARAÚNA/RN, 7 de setembro de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





Contrarrazões anexas.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN**

**PROCESSO: 08004459220208205161**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BARAUNA, 14 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA / RN**

**Processo n.º 08004459220208205161**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, acabou por julgar procedente o pedido da parte Apelante.

*Data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

Diante das argumentações a Apelante pretende a reforma da i. decisão para alterar o índice de correção monetária para o IGP-M.

Não lhe assiste razão, não havendo retoques a se fazer na d. Sentença, visto que o fator a ser utilizado para o cálculo da atualização é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), eis que é o índice oficial usualmente aplicado nesta Corte, consoante entendimento dos julgados a seguir ementados:

*"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL. DPVAT. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONSTATADA. COMPLEMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO PARA FIXAR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO PARCIAL DOS DECLARATÓRIOS." (EDAC N.º 2016.003092-3/0001.00, 3ª Câmara Cível; Rel. Des. Amílcar Maia, 18/10/2016). (grifos acrescidos).*

*"EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. ERRÔNEA GRADUAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE DE*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



ADEQUAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PELA SENTENÇA. **JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO INPC/IBGE.** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PRECEDENTES." (Apelação Cível n.º 2016.013013-7, 3ª Câmara Cível; Relator Desembargador João Rebouças, julgado em 22/11/2016).

Sendo assim, não há de falar em reforma do julgado, requer a manutenção da d. Sentença.

#### **DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Caso ultrapassada a preliminar arguida, na presente lide, pretendia o Autor/Apelante com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que "*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*".

*"Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*".

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde e a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado a quo.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARAUNA, 14 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARAUNA**, nos autos do Processo nº 08004459220208205161.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800445-92.2020.8.20.5161

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que as CONTRARRAZÕES  
retro de ID 73324492 encontra-se tempestiva.

BARAÚNA/RN, 16 de setembro de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição e comprovantes anexos.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA-RN**

**Processo: 08004459220208205161**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

BARAUNA, 19 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## Comprovante de Pagamento

**Empresa:** SEG. LÍDER

**CNPJ:** 09.248.608/0001-04

**Conta debitada:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Agência:** 1912-7

**Conta:** 6406866-8

---

**Forma de Pagamento:** FICHA DE COMPENSAÇÃO

**Data do Pagamento:** 15/09/2021

**Valor Total:** 10.200,00

**Favorecido:** RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

**Representação numérica do código de** 00194879800010200000000002836585009709847317  
.....

---

**Protocolo:** 0273EF9BA78D10BF

---

17/09/2021 14:05:04



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 14:44:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092014443918800000070092561>  
Número do documento: 21092014443918800000070092561

Num. 73499824 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: JOSA ERIMAR DE SOUZA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**BARAUNA - VARA UNICA**

**Processo: 0800328-04.2020.8.20.5161 - ID 08116000009706044**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

		001-9	00190.00009 02836.585006 97098.473172 4 87980001020000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0800328-04.2020.8.20.5161 - 08546459000105, BARAUNA - VARA UNICA		CNPJ: 09.248.608/0001-04			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105					
Nosso Número 28365850097098473	Nr. Documento 8116000009706044	Data de Vencimento 08/11/2021	Valor do Documento 10.200,00	(-) Valor Pago 10.200,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				Autenticação Médica	

		001-9	00190.00009 02836.585006 97098.473172 4 87980001020000		
Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL</b>				Data de Vencimento 08/11/2021	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	
Data do Documento 08/09/2021	Nr. Documento 8116000009706044	Especie/DOC ND	Aceite N	Data de Processamento 08/09/2021	Nosso Número 28365850097098473
Unidade Banco 8116000009706044	Caixa 17	Especie R\$	Quantidade	v/Valor	(-) Valor do Documento 10.200,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08116000009706044 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				( ) Descontos/Retenções	
				( ) Juros/Multa	
				( ) Valor Cobrado 10.200,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0800328-04.2020.8.20.5161 - 08546459000105, BARAUNA - VARA UNICA		CNPJ: 09.248.608/0001-04			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105				Código de Baixa Autenticação Médica - Ficha de Compensação	





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS  
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE  
"Quem concilia sempre sai ganhando!"**

Ofício nº **041/2021**-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 06 de setembro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo – Seguradora Líder  
Paulo Leite de Farias Filho  
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

**Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – BARAÚNA/RN**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, e de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, juiz de direito e Coordenador do Cejusc Oeste, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, durante o **MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN**, que **ocorreu de 12 a 23 de julho de 2021**, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de **R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)** no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0800328-04.2020**;

Vara: **UNIFICADA CIVEL – MOSSORO/RN**;

Autor: **JOSÉ ERIMAR DE SOUZA**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**;

Natureza da Ação: **Indenizatória**;

Valor: **R\$ R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, o qual realizou o total de **51 perícias médicas**, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, durante o período acima descrito.

Atenciosas saudações,

ANA JOELMA DO AMARAL:01205841407 Assinado de forma digital por ANA JOELMA DO AMARAL:01205841407  
Dados: 2021.09.06 12:03:04 -03'00'

**Chefe de Secretaria  
CEJUSC/OESTE**



**PERÍCIAS REALIZADAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS  
BARAÚNA/RN**

DIA: 29/07/2021;

HORÁRIO: 08h00min AS 14:00H

MÉDICO PERITO: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

MÉDICO ASSISTENTE: João Batista de Souza

ORDEM	NUMERO DO PROCESSO	NOME DA PARTE
1.	JOSÉ LIMA DE SOUZA	0500322-04.2020
2.	RODRIGO FERREIRA REINALDO	0500495-21.2020
3.	JOSÉ VALDIR DA SILVA REINALDO	0500793-66.2020
4.	AGOSTINHO AUTOPIO DA SILVA	0500525-56.2020
5.	FRANCISCA ADRIANA DANTAS	0800433-15.2021
6.	JUNREI DE SOUZA PEREIRA	0800129-79.2020
7.	BERNARDETE CARNEIRO XAVIER	0200501-25.2020
8.	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA	0800496-06.2020
9.	FRANCISCO DIMAS DE OLIVEIRA	0800458-28.2019
10.	FRANCISCO JUNIUNGO DE LIMA	0800759-39.2020
11.	ELIABE GOMES DE SOUSA	0500449-32.2020
12.	RAIMUNDO ZEUÁ DE FREITAS	0500711-19.2020
13.	HERONILDES HERCULINO DE LIMA	0500134-64.2021
14.	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA	0500456-34.2020
15.	JOSÉ ROBERTO DA COSTA FILHO	0800015-09.2021
16.	EPILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS	0800303-79.2020

Dr. Manoel Fernandes da Silveira  
Médico Perito  
CRM RN 2195  
CPF 359.963.404-91

Dr. João Batista de Souza  
Médico Assistente  
CRM RN 2195  
CPF 359.963.404-91



17.	LEONILDO ALVES XAVIER	08007814-26.2019	J
18.	SAVIO SOLOM BETERRA GOMES	08000931-74.2020	J
19.	TONY GABRIEL DIAS	08007110-94.2020	J
20.	ANA LAURA DE MEDEIROS SILVA	0800480-83.2019	J
21.	MARIA MÔNICA RIBEIRO ALVES MUMFORD	08005593-74.2020	J
22.	ANTONIO VANGUINDE DE MENEZES	0800764-94.2019	J
23.	MELQUISEBEQUE SALGANHA DA TOMSECA	0800134-22.2021	J
24.	YURI DA SILVA FERNANDES	0800252-15.2020	J
25.	ELCIONE MENDES DA SILVA	0800353-19.2021	J
26.	ESTEFANNY GABRIELA VA SILVA	0800472-45.2020	J
27.	CAIO ARRUDA DA SILVA	0800104-32.2021	J
28.	ALCIVAN SOARES DE MORAIS	0800436-08.2019	J
29.	FRANCISCO ROBRIGUES DA SILVA	08003511-03.2021	J
30.	MARIA DAS GRACAS OLÍMPIO XAVIER	0800001-25.2021	J
31.	CLAUDENECIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	0800244-20.2019	J
32.	REGINALDO FERNANDES BATISTA	0800139-60.2019	J
33.	JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA	0800454-54.2020	J
34.	LVAN MATHEUS SARAIVA MICOLAV	0800405-17.2021	J
35.	FRANCISCO DANIEL REBOUCAS DA SILVA	0800132-97.2021	J
36.	FRANCISCO OCELO DE PAULA MELO	0800193-32.2021	J
37.	JOÃO MORAES DOS SANTOS	0800429-09.2020	J
38.	ELIALDA BONFACIO DA SILVA	0800430-60.2019	J
39.	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA	0800280-11.2021	J
40.	RAIMUNDO NOMATO DOS SANTOS FILHO	0800553-24.2020	J
41.	ANTONIA FÉLIX DA SILVA	0800415-92.2020	J
42.	MIRIA ELENICE SILVA RIFAME	0800475-30.2020	J
43.	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA	0800416-71.2020	J

Silvia

Dr. Maria Tereza dos Santos  
 Médico  
 CRM/RN 21997  
 CPF: 369.304.384-91

Dr. João Batista de Sousa  
 Médico  
 CRM/RN 21997  
 CPF: 369.304.384-91



44.	MARLEY DAVISLAS ALMEIDA DE LIMA	08004165-93.2020	✓
45.	JOSÉ GILVAN COSTA LIMA	0800333-26.2020	✓
46.	LUCIENE ROSA DOS SANTOS SILVA	0800329-86.2020	✓
47.	GEOVANNA RAYESA SILVA FREITAS	0800572-11.2019	✓
48.	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO	0800335-68.2019	✓
49.	LUIZ CARLOS DE MELO NETO	0800128-15.2019	✓
50.	ALISSON FRANCUELDO SIMPLICIO	0800279-26.2021	✓
51.	JOSÉ AUGUSTO CLAUDIO JUNIOR	0800136-37.2021	✓
52.			
53.			
54.			
55.			
56.			
57.			
58.			
59.			
60.			

ASSINATURAS:

Dr. Manoel Fernandes da Silveira  
 Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia  
 CLÍNICA DO TRABALHO  
 MÉDICO DO SUS - 158  
 CRM-RN 20911/2008-1-SP

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA  
 MÉDICO PERITO - CRM: 29999

Dr. João Batista de Souza  
 Médico  
 CRM-RN 2195  
 CPF: 369.964.404-91

MÉDICO ASSISTENTE DA LIDER - CRM: \_\_\_\_\_



PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN**

Processo n.º 08004459220208205161

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BARAUNA, 23 de setembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN

~





			<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b> 2800122425980				
<b>Nº DA PARCELA</b> 0		<b>DATA DO DEPÓSITO</b> 21/09/2021		<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> 2828		<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL	
<b>DATA DA GUIA</b> 20/09/2021		<b>Nº DA GUIA</b> 2744340		<b>Nº DO PROCESSO</b> 08004459220208205161		<b>TRIBUNAL</b> TRIBUNAL DE JUSTICA	
<b>COMARCA</b> BARAUNA		<b>ORGÃO/VARA</b> VARA UNICA		<b>DEPOSITANTE</b> RÉU		<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 519,44	
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica		<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104	
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> ANTONIA RODRIGUES DA SILVA				<b>TIPO DE PESSOA</b> Física		<b>CPF / CNPJ</b> 91319307434	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> EB3653FCCA9F24A7							
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>							





## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 337,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2019 a Julho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/08/2020 a 10/09/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	853 dias	1,135029
Percentual correspondente	853 dias	13,502908 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 383,07
Juros(399 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 49,80
Sub Total	(=)	R\$ 432,87
Honorários (20%)	(+)	R\$ 86,57
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 519,44</b>

**Retornar Imprimir**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAÚNA / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**I – DA EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS REFERENTES AO VALOR INCONTROVERSO.**

Em razão do cumprimento espontâneo de **PARTE DA CONDENAÇÃO** por parte da ré, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, **requerer a expedição de 2 (dois) alvarás distintos**, um para a parte **autora** e outro para o **advogado** desta. **Neste último, incluindo-se o valor dos honorários de sucumbência e os contratuais**, nos termos do provimento nº 128 da Corregedoria de Justiça do TJRN, artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, bem como contrato anexado aos autos, de modo que se chegue aos seguintes valores:

**01 - ALVARÁ DO AUTOR: R\$ 303,01 – trezentos e três reais e um centavo** (correspondente ao principal menos 30% dos contratuais), a ser depositado na conta abaixo de titularidade do(a) mesmo(a), nos termos do Ofício Circular nº40/2020-GP/TJRN:

<b>ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>
<b>AGÊNCIA: 2828-2</b>
<b>CONTA: 19.505-7</b>
<b>CPF: 913.193.074-34</b>

**02 - ALVARÁ DO ADVOGADO: R\$ 216,43 – duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos** (correspondente a R\$ 129,86 de contratuais, mais R\$ 86,57 de sucumbência).

Requer por último o **prosseguimento do feito quanto a discussão dos honorários advocatícios, com o processamento da apelação interposta pela parte autora**, bem como que o **ALVARÁ DO PATRONO** da parte autora **seja confeccionado nos termos do Ofício Circular nº40/2020-GP/TJRN**. Informa, para tanto, os dados bancários abaixo:

<b>LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA</b>
------------------------------------



**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 36-1**

**CONTA: 85.997-4**

**CPF: 062.170.374-59**

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 06 de outubro de 2021.

**Leonardo Mike Silva Pereira**

OAB/RN nº 10.615



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Baraúna  
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800445-92.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Expeçam-se alvarás nos moldes requeridos pela parte autora no id retro.

Destarte, uma vez que a parte ré, intimada, apresentou Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto em id nº 72777893 (id nº 73324492), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Expedientes necessários a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA/RN, 18 de outubro de 2021.

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

